



## CADERNO DE ENCARGOS

### Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos eléctricos e electromecânicos do Município

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objecto principal do contrato a prestação de serviços, de forma a procedermos à recuperação e manutenção de todos os equipamentos eléctricos, nomeadamente, dos motores das Piscinas, Aquário, Centro de Ciência Viva; Fontes luminosas; Teleféricos; Parque de Campismo; Bar da Piscina e Bar da Laje; Sistemas diversos de iluminação do Concelho.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço Base

1 — O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento, o **preço base** não poderá exceder o valor máximo estimado (previsto) de € 45.535,71 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros, setenta e um cêntimos), mais IVA, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de € 15.178,57 (quinze mil, cento e setenta e oito euros, cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo**

1 — O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito.

2 — A denúncia do contrato deverá ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do contrato ou da respectiva renovação.

#### **Capítulo II**

##### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

##### **Obrigações do adjudicatário**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**



## **Cláusula 5.ª**

### **Obrigações principais do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, como no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Trabalho técnico especializado de forma a procedermos à recuperação e manutenção de todos os equipamentos eléctricos, nomeadamente, dos motores das Piscinas, Aquário, Centro de Ciência Viva; Fontes luminosas; Teleféricos; Parque de Campismo; Bar da Piscina e Bar da Laje; Sistemas diversos de iluminação do Concelho, de acordo com o presente caderno de encargos.

2 — O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 6.ª**

### **Forma de prestação do serviço**

1 — Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas exigidas para o presente tipo de prestação de serviços e legislação em vigor,

2 — Para uma boa execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

## **Cláusula 7.ª**

### **Seguros**

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário.

2 — A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) de seguro referido (s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



3 — O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 e 2 da presente cláusula pode constituir fundamento de resolução do contrato.

## **Subsecção II Dever de sigilo**

### **Cláusula 8.ª**

#### **Objecto do dever de sigilo**

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Porto Moniz**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1 — A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 dias** após a recepção pelo Município de Porto Moniz das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Não poderão ser efectuados adiantamentos.

### **Capítulo III**

#### **Resolução**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Município de Porto Moniz**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário



violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, quando não for razoavelmente justificado;
- b) Pela inadequada execução dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Capítulo IV**

#### **Caução**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações**

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Capítulo V**

#### **Resolução de litígios**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.